



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PARECER CONDEL SUDECO N.º 08/2018

#### ASSUNTO: Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

- Critérios e Prioridades para 2019

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, criou, em seu art. 16, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), com a finalidade de assegurar recursos para: (Redação dada pela Lei n.º 13.530, de 2017)

I - a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO); e

II - o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste.

1.2. O FDCO, somado aos demais instrumentos existentes, constitui importante mecanismo propulsor da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, no âmbito da Região Centro-Oeste. O Fundo financia empreendimentos de infraestrutura ou considerados estruturadores da economia, visando ao fortalecimento da atividade produtiva regional e à geração de emprego e renda, com condições de taxas de juros e prazos favorecidos.

1.3. Conforme o art. 15-J da lei n.º 13.530, que define as fontes de recursos do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, e o parágrafo único desse mesmo artigo esclarece que a aplicação dos recursos do FDCO terá a finalidade de diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região e deverá: *"I - ser efetuada na respectiva região; II - ser precedida de estudo técnico regional; III - ser compatível com o respectivo plano regional de desenvolvimento; IV - atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; V - considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional"*.

1.4. Para tanto, foi realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, vinculado ao Ministério da Educação, Estudo Técnico Regional sobre as áreas de ensino prioritárias para a Região Centro-Oeste, passíveis de financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil -FIES, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

1.5. Cumpre informar que o estudo técnico é de caráter propositivo e orientado, ou seja, indicam-se as áreas prioritárias para o financiamento do ensino superior da região. Sua

abordagem é sucinta e pedagógica adotando-se como elementos norteadores as legislações do Fundo Constitucional, do Fundo de Desenvolvimento e do FIES.

1.6. Compete à Sudeco, com fulcro no inciso XX do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14.08.2013 e no inciso IV do art. 12 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, respectivamente: “realizar os demais atos de gestão relativos ao FDCO”, bem como, “editar normas sobre matérias de competência da Sudeco, com base em resoluções do Conselho Deliberativo”.

1.7. Considerando a criação da nova modalidade do Financiamento Estudantil - FIES, denominada Programa de Financiamento Estudantil, que irá utilizar como fonte de recursos o FDCO, e que a aplicação dos recursos deverá ser precedida de estudo técnico regional, esta Coordenação elaborou a Nota Técnica n.º 2/2018/CFDCO/CGGFPI/DIPGF, de 06.03.2018 (SEI n.º 0067890), propondo a validação do Estudo Técnico Regional, realizado pelo FDNE/MEC, sobre as áreas de ensino prioritárias para a Região Centro-Oeste (SEI n.º 0067882), o qual sugere que, temporariamente, seja mantida a correlação entre a formação, todas as áreas categorizadas pela CAPES, com o desenvolvimento da Região (nove grandes áreas de conhecimento). A referida proposta foi sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudeco, em sua 59ª reunião, realizada em 13.03.2018, até que seja realizado um Estudo próprio pela Sudeco.

1.8. A Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF) encaminhou, a esta Secretaria-Executiva, por meio da Nota Técnica n.º 12/2018/CFDCO/CGGFPI/DIPGF, de 13.11.2018, a proposta dos critérios e prioridades a serem observados na aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste no exercício de 2019.

## **2. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

2.1. De acordo com o inciso XX, do art. 4º da Lei Complementar nº 129, compete à Sudeco, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os Estados e o Distrito Federal, estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO).

2.2. A SUDECO tem desenvolvido seus projetos e ações utilizando como base o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PEDCO (2007-2020), que servirá como marco norteador até que se concretize a aprovação do novo PRDCO.

2.3. Com base no inciso XX, do art. 4º da Lei Complementar nº 129 e no inciso II, art. 6º do anexo I ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, o Ministério da Integração Nacional estabeleceu, por meio da Portaria MI nº 341, de 13.08.2018, publicada no DOU de 14.08.2018, alterada pela Portaria MI nº 429, de 27.09.2018, publicada no DOU de 02.10.2018, as diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do FDCO para o exercício de 2019.

2.4. Definiu ainda, que as diretrizes e prioridades para o FDCO no ano de 2019 deverão ser estabelecidas em consonância com:

I - a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.047, de 22.02.2007;

II - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

III - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), criada pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

IV - o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020 (PEDCO); e

V - As Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional.

### 3. **CRITÉRIOS E PRIORIDADES DO CONDEL/SUDECO**

3.1. Em conformidade com o art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) estabelecer, além do disposto no § 4º do art. 10 da referida Lei, “os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional e conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste” e “as prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO”.

3.2. Ante o exposto, esta Secretaria-Executiva apresenta à consideração e deliberação deste Conselho Deliberativo os Critérios e as Prioridades a serem observados, juntamente com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria MI nº 341, de 13.08.2018, alterada pela Portaria MI nº. 429, de 27.09.2018 para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do FDCO para o exercício de 2019, quais sejam:

#### 1. **CRITÉRIOS**

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no exercício de 2019, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração nacional por meio da Portaria MI nº 341, de 13.08.2018, publicada no DOU de 14.08.2018, alterada pela Portaria MI nº. 429, de 27.09.2018, publicada no DOU de 02.10.2018, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.047, de 22.02.2007, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020 (PEDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

#### 2. **PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS**

Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2019, propomos observar os seguintes Critérios e Prioridades:

2.1. Para Projetos de Investimentos:

##### a) **PRIORIDADES SETORIAIS**

##### i. **Setores Tradicionais:**

- projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;
- cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados) e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; cimento, artefato de cimento e materiais de construção; reciclagem, inclusive de plástico e metais; tratamento de resíduos sólidos;
- indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- extração de minerais metálicos e não metálicos;
- agroindústria;
- agropecuária, em áreas de aptidão;
- agropecuária irrigada;
- agricultura e fruticultura – objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais;
- floricultura, florestamento e reflorestamento;
- agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e
- aquicultura e pesca.

## ii. Setor de Infraestrutura:

- transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal e material rodante);
- armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

- abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- usinas de compostagem/aterros sanitários;
- instalação de gasoduto;
- produção e distribuição de gás;
- produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;
- atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
- telecomunicações;
- portos secos;
- estacionamentos;
- geração, transmissão e distribuição de energia;
- infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público; e
- indústria de defesa (exclusive comercialização de armas).

### **iii. Setor de Serviços:**

- turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional; e
- serviços hospitalares e ambulatoriais.

### **iv. Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:**

- projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira.

## **b) PRIORIDADES ESPACIAIS**

**i.** financiamentos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

- municípios da Faixa de Fronteira;

- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e
- municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo.

2.2. Para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, deverá ser observado o contido no inciso II, do art. 3º, da Portaria MI nº. 429, de 27.09.2018.

2.3. De acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 2º da Portaria MI nº 341, de 13.08.2018, alterada pela Portaria MI nº. 429, de 27.09.2018, as prioridades deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme o Anexo I (SEI n.º 0096802).

3.3. Cabe registrar que para a elaboração desta proposição, os Estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras operadoras do Fundo foram consultados, por meio do Ofício Circular nº 03/2018, de 08.05.2018.

3.4. A proposta dos Critérios e Prioridades do FDCO para 2019 foi sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudeco, em sua 12ª reunião extraordinária, realizada em 14.11.2018.

3.5. Registre-se, por fim, que a presente proposição mantém sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 207-2020 (PEDCO), atualmente em vigor, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI nº 341, de 13.08.2018, publicada no DOU de 14.08.2018, alterada pela Portaria MI nº. 429, de 27.09.2018, publicada no DOU de 02.10.2018.

#### 4. **III. CONCLUSÃO**

3. Ante o exposto e em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, inciso XX, art. 10, § 4º, inciso I e art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 6º, inciso II, do Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno, apresentamos à consideração deste Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) proposta da Sudeco, conforme minuta de Resolução (SEI n.º 0096309), no sentido de estabelecer os Critérios para a seleção dos projetos de investimentos e financiamentos a estudantes e as Prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), no exercício de 2019.

Brasília (DF), 14 de novembro de 2018.

**MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**  
Superintendente da SUDECO  
Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI, Superintendente**, em 14/11/2018, às 17:05, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0092025** e o código CRC **4B737E8C**.

---

Referência: Processo nº 59800.001892/2018-21

SEI nº 0092025